



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

De 16 a 31/05/2018
Sereno M. M. S.
VISTO

Lei nº 1895

De 28 de maio de 2018.

TORNA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Torna obrigatória no âmbito do Município de Cabedelo a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§ 1º A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§ 2º A obrigação imposta nesta Lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2º A presente Lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1º, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I** – advertência, quanto da primeira infração;
- II** – multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) UFMC's - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, aplicada de acordo com capacidade econômica do estabelecimento;
- III** – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os valores das multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

§ 2º Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de maio de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Interino